



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 5144828/2017-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006943/2017-81

Interessado: HUGO MÉRLIN SERRANO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em 06/04/2017, tendo em vista que o estrangeiro HUGO MERLIN SERRANO, natural da França, portador do passaporte comum nº 15AZ919138, ingressou em território nacional em 05/04/2017, como CLANDESTINO NO PONTO DE MIGRAÇÃO, infringindo o disposto no art. 125, XVI, c/c art. 22 e 24 da Lei nº 6.815/80, modificada pela Lei nº 6.964/81, tendo sido aplicada penalidade de multa.

Em sede de defesa, protocolada nesta SR em 06/04/2017, o estrangeiro alega que em 05/04/2017, após pousar na cidade colombiana de Letícia, decidiu por conta própria andar até a cidade de Tabatinga/AM, atravessando a fronteira. Sustenta que em momento algum observou a delimitação de fronteira, tampouco posto de fiscalização da imigração. Afirma que acreditou que não era necessário qualquer procedimento para entrada no Brasil.

No entanto, no embarque em Tabatinga/AM para a cidade de Manaus/AM, ao apresentar seu passaporte foi informado sobre a ausência do selo de visto necessário. O agente no local o informou que ele teria duas opções: voltar à fronteira e passar pelo posto de fiscalização ou se apresentar à Polícia Federal em Manaus, destino final da viagem. Por não ter tempo hábil de se deslocar até a fronteira, o estrangeiro optou por buscar o selo do visto em Manaus.

Ao chegar na cidade de Manaus/AM, procurou o posto policial a fim de solucionar a pendência documental, contudo, o único responsável estava no desembarque internacional, área restrita ao estrangeiro. No dia seguinte, dirigiu-se até esta Superintendência e foi informado acerca da impossibilidade na concessão do visto e da aplicação da penalidade prevista na legislação.

Ao final de sua defesa, solicita reconsideração da aplicação da multa uma vez que desde o início da viagem foi supostamente mal informado acerca dos procedimentos necessários, também informa que no dia 10/04/2017 viajará de barco até Santarém. Válido mencionar que o estrangeiro tinha viagem marcada para o dia 13/04/2017 com destino à Caiena/Guiana Francesa.

Conforme pode-se observar pela legislação vigente, precisamente o que versa o art. 22 da Lei nº 6.815/80, a entrada em território nacional será realizada somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes. Já o art. 25, por sua vez, versa que nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada sem o visto no documento de viagem.

Contudo, pode-se verificar que o estrangeiro desembarcou no Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes - Manaus/AM, proveniente do Aeroporto de Tabatinga/AM, de modo que podemos concluir que a Autoridade Policial na cidade de Tabatinga/AM permitiu o embarque do estrangeiro no aeroporto da cidade sem que este possuísse o visto necessário no passaporte ou mesmo o carimbo de entrada da

Imigração.

Logo, levando em consideração as particularidades da mencionada área fronteiriça (Tabatinga - Letícia), as alegações do Sr. Hugo Serrano são críveis e demonstram que ele realmente buscou as autoridades responsáveis assim que possível, quando já estava em Manaus/AM. Desta forma, não pode ser punido pela falha do controle migratório de Tabatinga/AM.

Ante todo o exposto, o parecer é favorável ao **acolhimento da defesa**.

Thomas Christoff Thein  
Estagiário

## DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. **Arquive-se o processo**, publicando-se esta decisão no site da PF, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/01/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5145262** e o código CRC **93BACBDB**.